

PROJETO DE LEI Nº 063/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA E DO DISTRITO DE XARQUEADAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a definição dos novos limites do perímetro urbano de Putinga.

Art. 2º. Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do município de Putinga, tanto da sede quanto do Distrito de Xarqueadas, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pelo Memorial Descritivo e mapas constantes nesta Lei.

§ 1º. A descrição do Perímetro Urbano da sede do Município de Putinga começa pelo vértice 1, situado a margem da rua Henrique Cé, na atual Linha Carlos Barbosa, coordenadas UTM: N 6973377.25 e 387008.44, Datum: SIRGAS 2000, fuso 22 sul e meridiano central -51°, deste, segue com azimute de 177°15'22.75" e distância 868,76m, até chegar o vértice 2 e daí em diante segue pelas linhas traçadas no mapa em anexo nas exatas confrontações e medidas constantes na tabela abaixo até atingir o vértice 29 e este, por sua vez, encontrar o vértice 1, que trata-se do vértice de partida.

Vértice	X	Y	Azimute grau	Comprimento(m)	Final
1	387008.44	6793377.25	177°15'22.75"	868.76	2
2	387050.03	6792509.49	87°31'55.65"	201.00	3
3	387250.84	6792518.14	161°31'47.90"	359.12	4
4	387364.61	6792177.52	139°12'30.09"	958.71	5
5	387990.95	6791451.69	220°20'53.18"	273.51	6
6	387813.87	6791243.24	137°55'33.88"	85.76	7
7	387871.34	6791179.58	147°05'21.35"	291.69	8
8	388029.82	6790934.71	123°47'17.44"	177.39	9
9	388177.25	6790836.05	101°52'22.74"	587.51	10
10	388752.20	6790715.18	129°33'48.76"	234.34	11
11	388932.86	6790565.92	81°32'14.15"	287.21	12
12	389216.94	6790608.18	108°59'51.88"	388.46	13
13	389584.24	6790481.73	200°46'45.22"	245.01	14
14	389497.31	6790252.66	288°24'22.42"	278.15	15
15	389233.40	6790340.48	263°35'58.42"	758.26	16
16	388479.87	6790255.96	281°45'47.35"	508.28	17
17	387982.26	6790359.58	242°34'57.96"	259.03	18
18	387752.33	6790240.31	266°11'44.96"	165.75	19
19	387586.95	6790229.31	308°31'57.10"	446.77	20

20	387237.46	6790507.63	11°06'45.28"	274.76	21
21	387290.42	6790777.24	290°38'39.76"	153.53	22
22	387146.75	6790831.37	283°24'51.15"	467.04	23
23	386692.45	6790939.72	274°53'17.44"	1028.72	24
24	385667.48	6791027.38	268°11'16.53"	639.18	25
25	385028.61	6791007.16	8°58'58.46"	298.57	26
26	385075.23	6791302.07	88°57'7.00"	828.47	27
27	385903.56	6791317.22	44°24'54.28"	1212.64	28
28	386752.23	6792183.40	1°14'26.23"	1184.32	29
29	386777.87	6793367.45	87°33'52.55"	230.78	1

A descrição do Distrito de Xarqueadas começa pelo vértice 1, situado a margem da Estrada Putinga | Anta Gorda, coordenadas UTM: N 6789917.60 e 393292.84, Datum: SIRGAS 2000, fuso 22 sul e meridiano central -51°, deste, segue com azimute de 121°13'12.16" e distância 185,88m, até chegar o vértice 2 e daí em diante segue pelas linhas traçadas no mapa em anexo nas exatas confrontações e medidas constantes na tabela abaixo até atingir o vértice 11 e este, por sua vez, encontrar o vértice 1, que trata-se do vértice de partida.

Vértice	X	Y	Azimute grau	Comprimento(m)	Final
1	393292.84	6789917.60	121°13'12.16"	185.88	2
2	393451.81	6789821.25	109°12'53.03"	233.45	3
3	393672.25	6789744.42	90°22'15.52"	213.83	4
4	393886.08	6789743.03	69°03'49.70"	166.59	5
5	394041.67	6789802.56	61°21'22.65"	182.39	6
6	394201.74	6789889.99	165°58'55.48"	463.21	7
7	394313.95	6789440.58	251°10'59.26"	134.31	8
8	394186.81	6789397.26	252°00'20.33"	471.23	9
9	393738.63	6789251.68	313°55'49.86"	587.01	10
10	393315.88	6789658.94	304°52'26.21"	199.71	11
11	393152.04	6789773.13	44°15'53.16"	201.74	1

Art. 3º. Todas as demais áreas do município de Putinga, que não se encontram dentro dos perímetros descritos no Artigo 2º desta Lei e não estejam refletidos nos mapas em anexo, serão consideradas como situados em Área Rural, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fazem parte integrante da presente Lei os mapas descritivos referente à ampliação do perímetro urbano, com suas exatas confrontações e medidas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art.1º da Lei Municipal nº 2.205 de 04 de dezembro de 2019, e o decreto municipal nº 490, de 05/09/1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por Decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 063/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exma. Sra.

MARINA DE COL BERTUOL

Presidente do Poder Legislativo Municipal

PUTINGA – RS

Assunto: **Projeto de Lei nº 063/2022**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei que versa sobre:

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PUTINGA E DO DISTRITO DE XARQUEADAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o atual perímetro urbano de modo a propiciar o desenvolvimento e a expansão urbana da nossa cidade, bem como beneficiar os moradores dessas regiões.

A ampliação do perímetro urbano gera diversos benefícios à população e responsabilidades à Administração, como a possibilidade de parcelamento para fins urbanos, política de dotação de infraestrutura urbana, política de controle de expansão, do uso e da ocupação do solo urbano, evitar a expansão urbana sobre áreas inadequadas, evitar vazios urbanos e a especulação dos benefícios públicos, atendimento de crescimento da cidade.

Justifica-se a presente proposta, de ampliação do perímetro urbano, diante da necessidade de regularizar as ocupações nas áreas de características urbanas, ainda não beneficiadas e, certamente, dará um novo impulso no progresso econômico do Município.

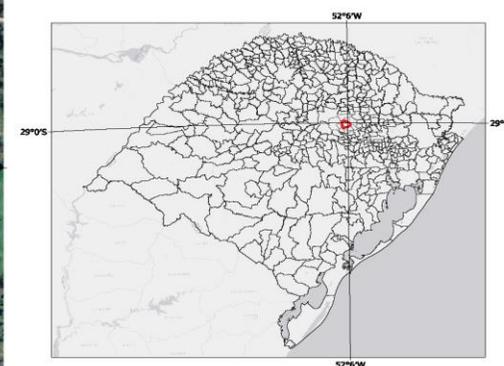
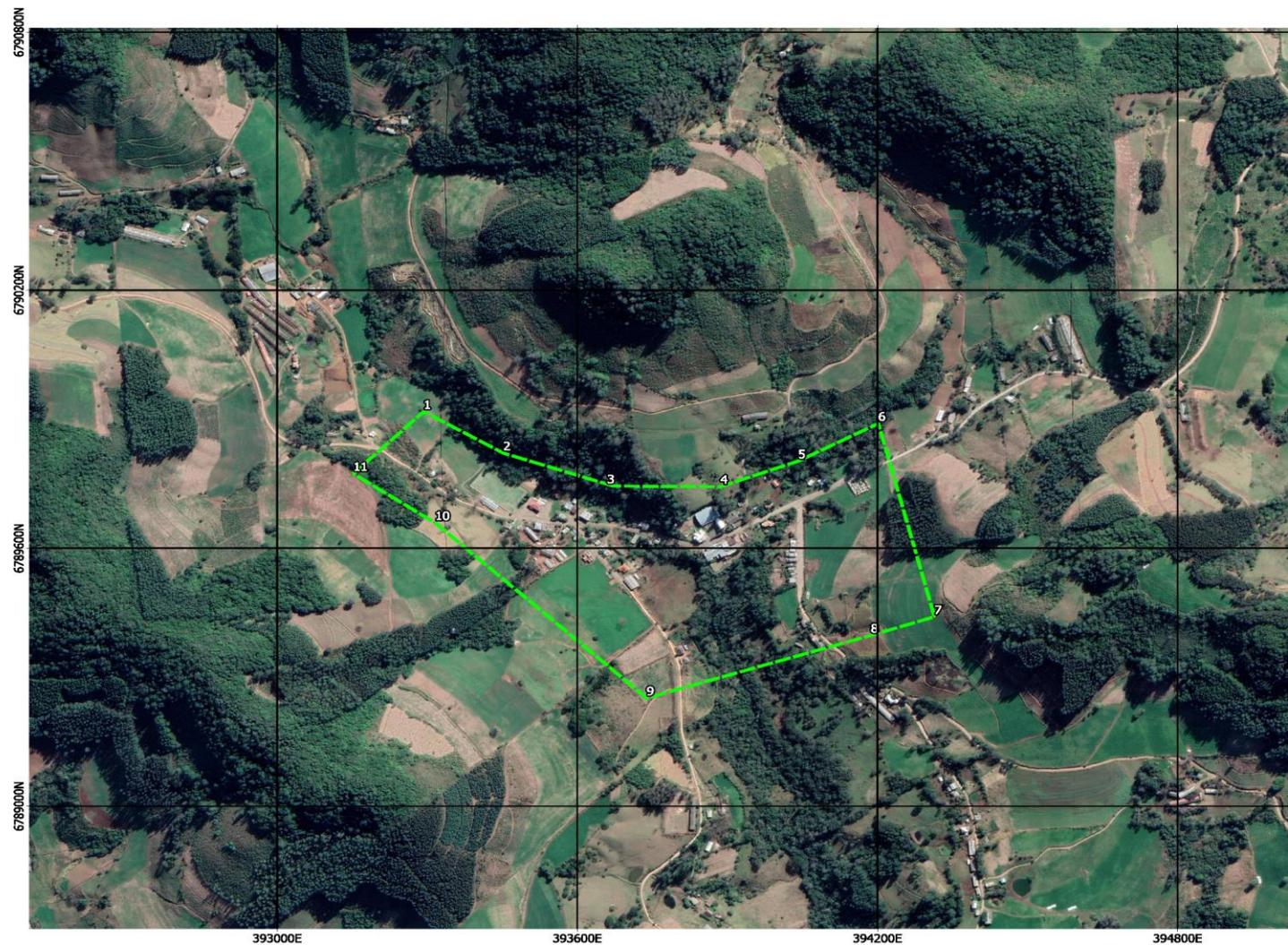
Observa-se que os novos limites foram delimitados após amplo estudo realizado em paralelo com o mapeamento da cidade para fins de cadastro imobiliário e que, por esta razão, possui contornos técnicos bastante definidos, sendo traduzidos a esta Casa de Leis com o objetivo de que, em os analisando cuidadosamente e extraíndo eventuais dúvidas que surgirem, possamos tê-lo aprovado no prazo legal e regimental.

É, portanto, o que rogamos de Vossas Excelências, que após a análise o submetam à votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

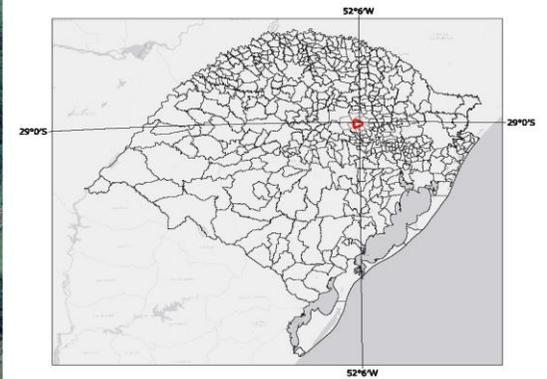
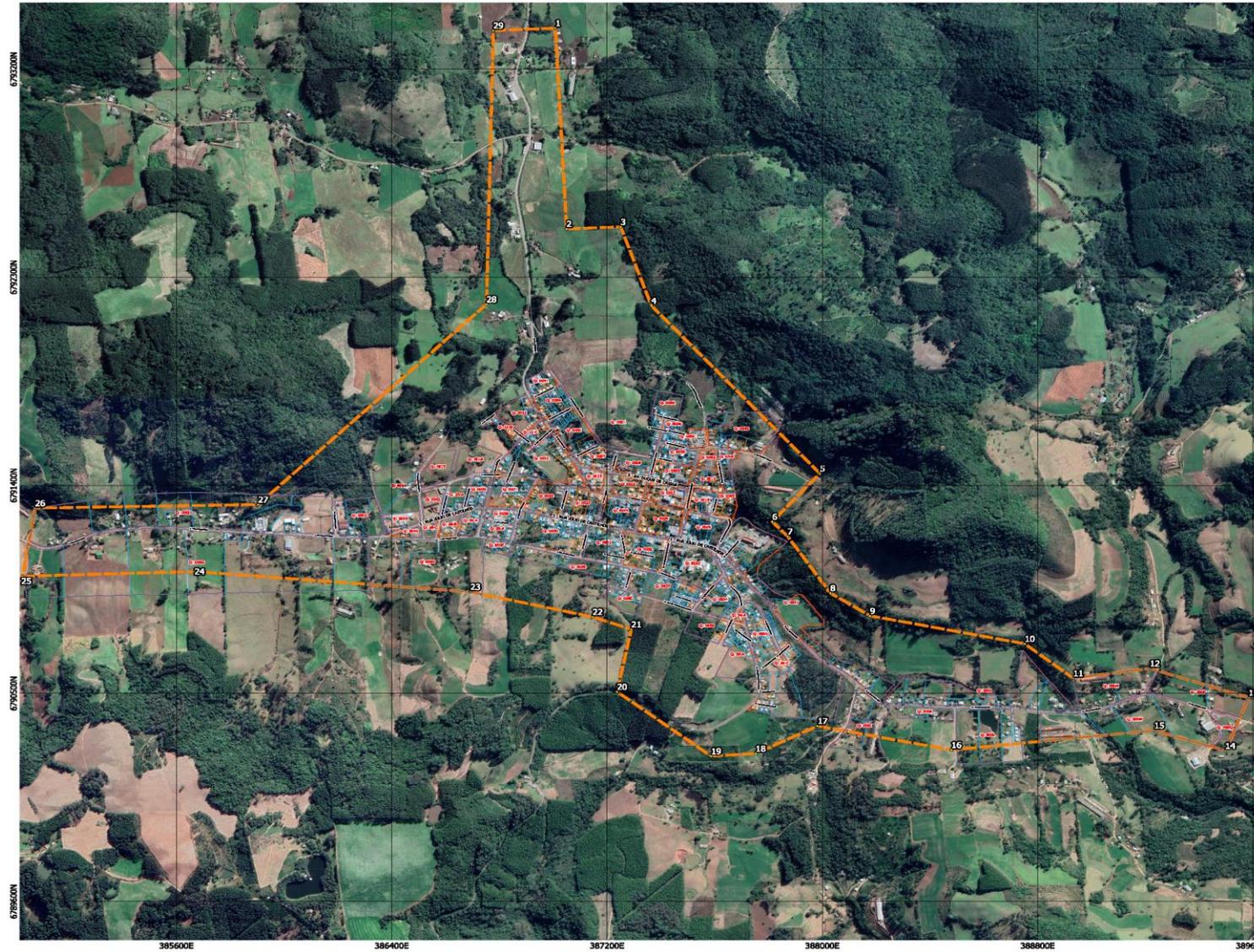
Perímetro Urbano Xarqueadas



Perímetro Urbano:
- PERÍMETRO URBANO XARQUEADAS



Perímetro Urbano Sede



Legenda:

- LOTES
- sem NUMCAD
- com NUMCAD
- QUADRA
- QUADRA
- HIDROGRAFIA
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO SEDE
- PERÍMETRO URBANO SEDE

